



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

**LEI Nº 140, de 22 de Fevereiro de 1.994
(Projeto de Lei nº 103/93, do Vereador
José André dos Santos).**

**Dispõe sobre a regularização de obras
residenciais com no máximo 70.00 m² no
Município de Assis / SP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer Plantas Populares, para a regularização de obras residenciais, acabadas ou em andamento, com no máximo 70.00 m² de área construída.

ARTIGO 2º - Somente serão beneficiados, com essa regularização os proprietários de um único imóvel, comprovado, e no Município de Assis, e cuja construção seja destinada para uso próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse do referido imóvel será comprovada, mediante declaração expressa do proprietário, acompanhado da escritura do terreno ou contrato de compra e venda.

ARTIGO 3º - A renda familiar mensal do proprietário não poderá ultrapassar a 4 (quatro) salários mínimos vigente, e deverá ser comprovada através de apresentação da carteira profissional, Holerith do último pagamento, carnê do ISS ou declaração fornecida pelo contador.



Câmara Municipal de Assis

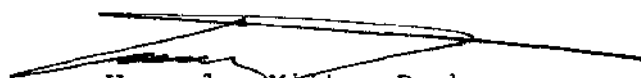
Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

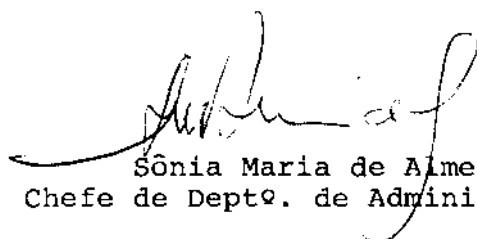
..... 02

- ARTIGO 4º** - Verificada a qualquer tempo, falsidade nas declarações, a que se refere o Artigo 2º e seu parágrafo único e o Artigo 3º desta Lei, o proprietário perderá os benefícios desta Lei.
- ARTIGO 5º** - As contruções em andamento a serem regularizadas com os benefícios desta Lei, deverão também apresentar, em lugar visível, uma placa com os seguintes dizeres: "PROGRAMA REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS" Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis Lei nº 140, de 22 de Fevereiro de 1.994.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei tem validade para regularização das obras num período de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 22 de Fevereiro de 1.994.


Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 22 de Fevereiro de 1.994.


Sônia Maria de Almeida
Chefe de Deptº. de Administração

PUBLICADO NO JORNAL VOZ DA TERRA
EM 03/03/94

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS**

ERRATA

Lei nº 140, de 22 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre a regularização de obras residenciais com no máximo 70,00 m² no Município de Assis-SP.

No Artigo 5º

ONDE SE LÊ:

As construções em andamento a serem regularizadas em os be-

nefícios desta Lei, deverão também apresentar, em lugar visível, uma placa com os seguintes dizeres: "PROGRAMA REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS".

ACRESCENTA-SE

Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis Lei nº 140, de 22 de fevereiro de 1994.

Câmara Municipal de Assis, em 02 de março de 1994.

VEREADOR MILTON ROCHA
Presidente

CONFIRME COM O ORIGINAL